MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 409
EM 02/08/2019

PROJETO DE LEI Nº 102 /2019

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.561, de 11 de outubro de 2017, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o §3º no art. 3º da Lei Municipal n.º 5.561, de 11 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"§3º. Diante da incidência de qualquer motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Conselho deverá suprir a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada, tanto quanto possível, a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, bem como o critério de paridade".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 01 de agosto de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 01 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado **em caráter de urgência**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 5.561, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

Conforme legislação vigente, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil. No que diz respeito aos representantes da sociedade civil, 04 (quatro) deverão ser usuários da política de assistência social, 02 (dois) prestadores dos serviços da política de assistência social e 02 (dois) trabalhadores da área de assistência social.

A inclusão do parágrafo §3º no art. 3º da Lei Municipal n.º 5.561, de 11 de outubro de 2017 se faz necessária uma vez que a legislação em comento é silente no tocante ao procedimento que deve ser observado em caso de não ocupação das vagas dispostas para os setores componentes do Conselho Municipal de Assistência Social. Ademais, a vacância dessas vagas comprometeria a efetiva atuação do Conselho.

Deste modo, tendo em vista a necessidade de manutenção da paridade entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, conforme determinado na legislação municipal vigente, a inclusão do referido parágrafo tem como objetivo assegurar a paridade entre os setores e o preenchimento de todas as vagas existentes.

Assim, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal